



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[IN LOCO](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.226

Normativos

PERMUTA e PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. [RESOLUÇÃO INSS Nº 668, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.](#) Dispõe sobre procedimentos para a implementação da “permuta por edificações a construir em terrenos do INSS, com torna em pecúnia”.

INOVAÇÃO. [RESOLUÇÃO ENAP Nº 35, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Dispõe sobre a política de inovação tecnológica na Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, disciplinando o apoio a projetos em serviços públicos e políticas públicas.

CONSELHOS PROFISSIONAIS e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [RESOLUÇÃO COFEN Nº 594, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.](#) Aprova o Manual de Planejamento para Contratação no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências.

SEGURANÇA INSTITUCIONAL. [RESOLUÇÃO CJF Nº 502, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.](#) Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

INTEGRIDADE. [PORTARIA INCRA Nº 1.739, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Institui o Programa de Integridade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

REGIMENTO INTERNO. [PORTARIA MSP Nº 199, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.](#) Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional.

INTEGRIDADE. [PORTARIA ANTAQ Nº 414, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.](#) Institui o Comitê de Integridade da ANTAQ (CIT), com a atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Agência.



Julgados

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, HABILITAÇÃO, VISITA TÉCNICA e LICENCIAMENTO VEICULAR. [ACÓRDÃO Nº 10767/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.6.2. Dar ciência ao Dsei/Guatoc, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes irregularidades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.2.1. exigência indevida, como requisito de habilitação, de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacionais – PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Plano de Emergência e Contingência, (...), uma vez que tais documentos não se enquadram ao disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

1.6.2.2. obrigatoriedade de realização de visita técnica, (...), sem que fosse demonstrada a sua imprescindibilidade para a execução do objeto, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 234/2015-TCU Plenário;

1.6.2.3. exigência, sem a devida justificativa, de que os veículos disponibilizados para a execução do objeto sejam licenciados no Detran/PA (...), em afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

EDITAIS e PADRONIZAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 10767/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.6.3. Recomendar à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, considerando questões relativas à racionalidade administrativa, que avalie a conveniência e oportunidade de elaborar minutas de editais que possam ser utilizadas pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, informando ao TCU, em 90 dias, as medidas adotadas e os respectivos resultados;

FUNDAÇÕES DE APOIO e TRANSPARÊNCIA. [ACÓRDÃO Nº 10805/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8.1. determinar à Universidade Federal de Itajubá – Unifei que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.8.1.1. adote providências a fim de aprimorar o atendimento às exigências de transparência e controle previstas na Lei 8.958/1994 e alterações posteriores, bem como no Decreto 7.423/2010, até que esteja em pleno funcionamento o sistema *online* específico de registro de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre fundações de apoio e instituições federais de ensino superior e demais instituições científicas e tecnológicas, (...), em cumprimento às disposições do subitem 9.2 do Acórdão 1.178/2018 – Plenário (...);

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. [ACÓRDÃO Nº 10805/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8.1. determinar à Universidade Federal de Itajubá – Unifei que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação: (...)

1.8.1.2. estructure sistemática de prospecção de problemas que afetem o rendimento, a retenção e a evasão de alunos na universidade, acompanhada das respectivas propostas de ações saneadoras, para compor o planejamento da Coordenação de Assistência Estudantil, de modo a otimizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, em conformidade com as disposições dos artigos 2º, inciso III, 4º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.234/2010;

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

COMPRAS PÚBLICAS e INOVAÇÃO. O estimado amigo Ricardo Porto e sua equipe merecem destaque por nos convencerem que inovar no setor público é possível, apesar das dificuldades e frequentemente envolve o esforço de aperfeiçoar práticas com aparência de engessamento: [Departamento de Licitações inova no pregão para serviços de limpeza e conservação.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 242.](#)

CORREIÇÃO e APOSENTADORIA. [Nota Técnica nº 26453/2018-MP.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e MODERNIZAÇÃO. [Mais de R\\$ 11 milhões serão investidos na modernização do sistema de compras públicas.](#)

HIGIENIZAÇÃO DO CATMAT. [Novos itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC gerados no CATMAT.](#)

SISTEMA DE EXCELÊNCIA. [Análise qualitativa do desempenho da gestão no sistema de excelência do Exército Brasileiro \(SE-EB\) e seus impactos nos projetos estratégicos dos arsenais de guerra.](#)

ESTATAIS e CRITÉRIOS DE DESEMPATE. [Quais os critérios de desempate previstos na Lei das Estatais e qual a ordem de aplicação?](#)

CONTRATOS INTELIGENTES. [Smart legal contracts carregam consigo incontáveis benefícios.](#)

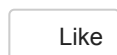
IMPACTO LEGISLATIVO e CONSEQUENCIALISMO. [Avaliação de impacto legislativo: cenários e perspectivas para sua aplicação.](#)

GESTÃO UNIVERSITÁRIA. [Processo decisório nas universidades: o caso da UFSC.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Be the first to like this.

Relacionado



[Ementário de Gestão Pública nº 2.225](#)
[Ementário de Gestão Pública nº 2.225](#)
12/11/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº
2.135
04/04/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº
2.137
09/04/2018
Em "Boletim"

BUSCA

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------

PARCEIROS DO EGP







POSTS RECENTES

[Ementário de Gestão Pública nº 2.226](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.225](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.224](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.223](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.222](#)



Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes